SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 12 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130614-1 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 17 e 18 de junho de 2013, para acompanhar junto ao escritório de assessoria de projetos Projectus Arquitetura e Consultoria Ltda o andamento dos projetos para captação de recursos.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 14 de junho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:D24777C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130701-1 DE 1 DE JULHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Alexsandro Mesquita Braga, Secretário do Prefeito, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 2 de julho de 2013, para tratar da regularização das pendências de projeto da Praça do Sítio Bonfim apresentado à Secretaria das Cidades.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de julho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:AC5B6412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130702-1 DE 2 DE JULHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Alexsandro Mesquita Braga**, Secretário do Prefeito, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 3 de julho de 2013, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde – COASF/SESA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de julho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:CB9D3167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20130614-1 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO as ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica, assentadas na defesa da construção do Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, indicadas no I CONAE;
CONSIDERANDO as ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica, assentadas na defesa da construção do Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, indicadas no I CONAE;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Educação do Município de Alcântaras/CE, que se constitui em Etapa Preparatória Municipal da II Conferência Nacional da Educação 2014 – CONAE/2014, a realizar-se no dia 15 de julho de 2013, em Alcântaras/CE, sob a coordenação e presidência do Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, que poderá ser substituído por quem este delegar, no caso de eventual ausência ou impedimento.
Art. 2º. A II Conferência Municipal de Educação do Município de Alcântaras/CE seguirá procedimentos e recomendações constantes do Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, órgão responsável pela convocação e realização da II CONAE, constituído mediante Portaria nº 1.407/10 e alterado pela Portaria nº. 502/12, desenvolvendo seus trabalhos a partir do tema: ***"O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração"***.
Art. 3º. O Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras constituirá e fixará mediante Portaria, respectivamente a Comissão Organizadora e o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Educação do Município de Alcântaras/CE.
Art.4º. As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades do Município de Alcântaras/CE correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE.
Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 14 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:4AEAE3CC

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20130705-1 DE 5 DE JULHO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Ana Glaúcia Freire Aragão Barros**, Secretária do Desenvolvimento da Cultura, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Forquilha – CE, no dia 6 de julho de 2013, para representar o Município de Alcântaras no Festival de Quadrilhas do Município de Forquilha.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 5 de julho de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:A58EC1E0

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20130702-1 DE 2 DE JULHO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Ana Glaúcia Freire Aragão Barros**, Secretária do Desenvolvimento da Cultura, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Poranga – CE, no dia 3 de julho de 2013, para representar o Município de Alcântaras no Festival de Bandas de Música do Município de Poranga.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 2 de julho de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:F1147349

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20130705-2 DE 5 DE JULHO DE 2013.

A **Secretária do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Glerton Mendes Pontes**, Secretário Adjunto da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Forquilha – CE, no dia 6 de julho de 2013, para representar o Município de Alcântaras no Festival de Quadrilhas do Município de Forquilha.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 5 de julho de 2013.

ANA GLAUCIA FREIRE ARAGÃO BARROS
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:C29598CC

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20130710-1 DE 10 DE JULHO DE 2013 - REPUBLICADO

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Ana Glaúcia Freire Aragão Barros**, Secretária do Desenvolvimento da Cultura, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Tianguá – CE, no dia 11 de julho de 2013, para adquirir produtos decorativos e ornamentais para o XVII Festival de Quadrilhas de Alcântaras.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 10 de julho de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:3CF12D4E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20130620-1 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maitê Lopes Carvalho**, Digitadora, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2012 à 31/01/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 20 de junho de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:2E7CD3C8

SEC DO DESENV ECONOMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO
PORTARIA – SETUR Nº 20130619-1 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **José Roberto Carlos Cavalcante**, Secretário do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Crato – CE, nos dias 20 e 21 de junho de 2013, para participar do Seminário Rede SESC de Turismo Social: Potencialidades do Patrimônio Cultural Local, promovido pelo Serviço Social do Comércio – SESC.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo de Alcântaras, em 19 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:F0A1B3A8

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130610-1 DE 10 DE JUNHO DE 2013 REPUBLICADO

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria Márcia Brandão Andrade**, Agente Administrativa, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, nos dias 11 e 12/06/2013, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação de Interlocutores, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 10 de junho de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:9CC8A7FB

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130610-2 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria da Conceição Maia Rodrigues**, Assistente Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, nos dias 11 e 12/06/2013, com a finalidade de participar do Encontro Estadual de Apoio a Gestão Municipal no Reordenamento e Implantação dos Serviços Sócio Assistenciais, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 10 de junho de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:99CB67EB

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130620-1 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Revogar a **PORTARIA – STDS Nº 20130614-10 de 14 de junho de 2013** que concede férias à Sra. **Maitê Lopes Carvalho**.

2. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 14/06/2013.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 20 de junho de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:1625E5E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.437/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **12 de julho de 2013**, a fim de participar do Seminário Estadual de Lançamento da 5ª Edição do Prêmio ODM Brasil.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1EEB7A32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2013

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 16 de julho de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA – CE, aos 03 (três) de julho de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:1E580D97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132 DE 03 DE JULHO DE 2013

Designa membros para composição da Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Aratuba, FRANCISCO TEMISTOCLIS ALVES, CPF nº 901.618.153-91, que a presidirá; CLETO SANTOS CUSTODIO, CPF nº 720.725.713-91 e ITALO JEFFERSON SILVEIRA LIMA, CPF nº 734.096.423-15, que atuarão como membros.
Art. 2º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Aratuba, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, quanto ao resultado da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
Art. 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis e sem prejuízo do que dispõe a Legislação, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nas unidades da Prefeitura Municipal de Aratuba;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal de Aratuba e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes;
V. Reavaliação do valor dos bens ao valor de mercado, considerando o estado de conservação dos mesmos.
Art. 4º - Os titulares ou dirigentes dos órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Aratuba, serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Permanentes, sobre o acervo patrimonial dos respectivos órgãos/unidades, sem prejuízo da co-responsabilidade dos agentes indicados.
Art. 5º - Fica autorizada a Comissão a atuar conjuntamente com a equipe para a realização de trabalho de campo.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:235CDDBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 260/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio de Estudantes na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Chaval, denominado "JOVENS A CAMINHO DO FUTURO", e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio, denominado **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"**, a ser executado em órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Chaval, com objetivo de aumentar as possibilidades de inserção do estudante no mercado de trabalho a partir do aprimoramento profissional e a consolidação do conhecimento acadêmico.
§1º O Programa de Estágio **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"**, tem como público alvo, estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas de ensino do Município, ou instituições universitárias conveniadas:
I - Nível médio (a partir do 2º ano);
II - Nível médio profissionalizante (último ano);
III - Cursos de Tecnólogo (último ano);
IV - Cursos de graduação de 10 períodos (a partir do 5º período);
V - Cursos de graduação de 08 períodos (a partir do 4º período).
§2º O Programa de Estágio **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"** terá sua gestão centralizada na Secretaria Municipal de Administração.
§3º Quando se tratar de estágio a ser desenvolvido em Programas de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou Portadoras de Necessidades Especiais, o Programa de Estágio **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"** poderá ser executado sem a observância dos limites de curso estabelecidos no §1º deste artigo.
Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e freqüente.
§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma e somente será realizado sem ônus para o Município.
§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando.
§3º A concessão do estágio, em qualquer das modalidades, fica vinculada à conveniência administrativa, ao interesse público, à existência de vagas e à previsão orçamentária para sua realização e em nenhuma hipótese cria vínculo empregatício entre o educando e o Município.
Art. 3º O estágio dar-se-á nos órgãos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.
Parágrafo único. O número de estagiários na Administração Direta e Indireta não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de seus respectivos servidores.
Art. 4º O educando interessado em ingressar no Programa de Estágio **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"** criado por esta Lei deverá cumprir as seguintes exigências:
I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no momento da inscrição;
II - estar matriculado, com freqüência regular, em cursos ministrados pelas instituições de ensino referidas no §1º, do art. 1º desta Lei;
III - comprovar aproveitamento escolar com média global mínima de 60% (senta por cento) nas disciplinas do referido curso;
IV - firmar Termo de Compromisso de Estágio;
V - apresentar a seguinte documentação, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua convocação:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título Eleitoral (com comprovante da última eleição - 1º e 2º turnos);
d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino e com idade de inscrição no Serviço Militar;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Comprovante de Endereço recente (Conta de água, luz ou telefone);
g) Declaração de matrícula na Instituição de Ensino;

h) Cartão do Banco conveniado com o município para recebimento da Bolsa;
i) 01 foto 3 x 4 recente.
§1º O Termo de Compromisso mencionado no inciso IV deste artigo deverá ser apresentado juntamente com a documentação relacionada no inciso V deste artigo, contendo as assinaturas do educando e da instituição de ensino.
§2º A documentação especificada nas alíneas "a" a "g" do inciso V deste artigo deverá ser apresentada em cópia acompanhada do original.
§3º Caso o educando não possua conta corrente, deverá solicitar no Banco conveniado, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a emitir a declaração para abertura de conta.
Art. 5º A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, observadas as seguintes condições:
I - conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, existência de vaga e previsão orçamentária no órgão ou entidade interessada em fornecer o estágio, quando for o caso;
II - apresentação, pelo educando, de declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a freqüência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino à qual se vincule.
III - apresentação, pelo educando, de exame médico admissional que comprove a aptidão para a realização do estágio, que poderá ser submetido à homologação da perícia médica oficial conforme o local ou a natureza do estágio a ser desenvolvido;
§1º Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo o educando portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.
§2º O exame médico admissional mencionado no inciso III deste artigo somente será aceito se emitido por Clínica de Medicina do Trabalho, devendo constar do mesmo o nome da Prefeitura Municipal de Chaval e a especificação da função de estagiário.
Art. 6º O Termo de Compromisso de Estágio mencionado no art. 3º desta Lei será firmado entre o Município, educando e instituição de ensino à qual for vinculado, devendo constar:
I - a identificação do educando, do curso e o seu nível de escolaridade;
II - a identificação dos subscrevestes;
III - as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ou que seja compatível com a profissionalização nas áreas de atuação do órgão concedente do estágio, à etapa e modalidade da formação escolar do educando, ao horário e calendário escolar;
IV - a definição do plano de atividades do estágio;
V - o período de duração do estágio;
VI - a declaração segundo a qual o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
VII - o valor da Bolsa de Complementação Educacional, para a hipótese do estágio não-obrigatório;
VIII - a previsão de pagamento de auxílio-transporte, para a hipótese do estágio não-obrigatório, se necessário ou não tenha transporte público a disposição do educando;
IX - a referência ao período de recesso, coincidente com as férias escolares;
X - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
XI - a referência expressa aos relatórios e às avaliações periódicas do estágio;
XII - as condições de desligamento do estagiário;
XIII - a indicação do professor orientador da instituição de ensino responsável pelo acompanhamento do estagiário.
§1º Quando se tratar de educando relativamente incapaz, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado por seu representante ou assistente legal.
§2º Entende-se como relativamente incapaz, para os fins desta Lei, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os que por deficiência mental possuam o discernimento reduzido e os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
Art. 7º O Termo de Compromisso de Estágio mencionado no art. 3º desta Lei será rescindido:
I - automaticamente, nas hipóteses de término do estágio, término do curso, mudança do curso e trancamento de matrícula pelo estagiário;
II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
III - a pedido do estagiário, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de impedimento de concessão de novo estágio no período de 01 (um) ano;
IV - pela interrupção do curso na instituição de ensino à qual se vincule o estagiário;
V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
VI - em caso de descumprimento, pela instituição de ensino à qual se vincule o educando, da legislação pertinente ao estágio e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Estágio;
VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio;
VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
Art. 8º. São direitos do educando pelo período de duração do estágio:
I - Bolsa de Complementação Educacional para o estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio, cujos valores são estabelecidos no anexo único desta Lei, a ser paga de forma proporcional aos dias efetivamente estagiados;
II - carga horária reduzida de pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, mediante comprovação;
III - período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;
IV - período de recesso concedido de maneira proporcional sempre que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.
§1º A autorização para o pagamento da Bolsa de Complementação Educacional fica condicionada à freqüência do educando ao estágio.
§2º O recesso de que tratam os incisos III e IV deste artigo será remunerado quando o estagiário receber Bolsa de Complementação Educacional.
Art.9º. A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observados o horário de funcionamento do órgão da Administração Pública Municipal e a compatibilidade com o horário escolar.
Parágrafo único. É vedado o cumprimento de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor do estágio, hipótese em que o educando deverá compensar o horário não estagiado até o mês subseqüente ao da ocorrência.
Art. 10. Ficam assegurados aos educandos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Administração Pública Municipal.
§1º O educando portador de deficiência que desejar ingressar no Programa de Estágio **"JOVENS A CAMINHO DO FUTURO"** deverá comprovar tal condição por meio de laudo médico devidamente justificado, podendo ser homologado por unidade de saúde da Administração Pública Municipal.
§2º O laudo médico a que se refere o §1º deste artigo, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do exame pré-admissional, deverá:
I - ser assinado por médico especialista, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID - com a provável causa da deficiência.
II - expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n° 3.298/1999 e suas alterações.
Art. 11. Compete ao órgão ou entidade interessada no estágio, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e com as instituições de ensino, promover o planejamento, a programação das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio, devendo, para tanto:
I - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração ofício solicitando sua inclusão no Programa de Estágio, justificando seu pedido;
II - indicar o servidor que será designado para orientar e supervisionar as atividades do estagiário;
III - apresentar o plano de atividades para o estágio, nos termos do regulamento desta Lei, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. A supervisão do estágio será exercida por servidor municipal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do educando, competindo-lhe:
I - fazer o acompanhamento diário das atividades desenvolvidas pelo educando, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso de Estágio;
II - fazer o controle das horas semanais de estágio;
III - fazer o controle da assinatura de freqüência;
IV - encaminhar a freqüência do estagiário à Secretaria Municipal de Administração;
V - preencher as avaliações semestral e final e encaminhá-las, nas datas designadas pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. O supervisor do estágio será encarregado de orientar e supervisionar os estagiários.
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração, adotar os seguintes procedimentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:
I - efetuar o levantamento das unidades onde há demanda de estagiários;
II - aprovar o estágio para as unidades que atenderem aos requisitos exigidos;
III - solicitar às instituições de ensino o encaminhamento de estudantes para o Programa de Estágio;
IV - encaminhar os estagiários para as unidades administrativas procederem à entrevista;
V - orientar o supervisor do estágio e elaborar os documentos hábeis à avaliação do educando no estágio;
VI - efetuar o acompanhamento do estágio em conjunto com as instituições de ensino, mediante elaboração de relatórios próprios;
VII - receber as avaliações periódicas e finais do aproveitamento dos estagiários, encaminhadas pelas unidades responsáveis;
VIII - analisar as solicitações de desligamento dos estagiários enviadas pelas unidades responsáveis;
IX - encaminhar às instituições de ensino as avaliações do estagiário, quando solicitadas.
Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir credito adicional suplementar, ao orçamento em execução, para o custeio das despesas decorrente do presente programa.
Art. 15. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto.
Art. 16. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, **Estado do Ceará**, aos 10 dias de Julho de 2013.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS BOLSAS DE ESTÁGIO	
Curso	**Valor**
Nível médio (a partir do 2º ano);	**R$ 200,00**
Nível médio profissionalizante/jovens e adultos (último ano);	**R$ 250,00**
Cursos de Tecnólogo (último ano);	**R$ 200,00**
Cursos de graduação de 10 períodos (a partir do 5º período)	**R$ 350,00**
Cursos de graduação de 08 períodos (a partir do 4º período).	**R$ 350,00**

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9465CA7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 209/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013 (REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 209/2013, DE 1º/07/2013, PUBLICADO ANTERIORMENTE SOB O CÓDIGO 17ECC0F6, POR CONTER ERRO MATERIAL)

Cria Centro de Educação Infantil, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, e,

CONSIDERANDO as necessidades de atender à comunidade estudantil, no que concerne ao ensino de educação infantil, visando ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, de modo a possibilitar, nas séries seguintes, o aumento de sua universalização através do exercício da cidadania e da preparação para o trabalho, com a integração desses sistemas às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

CONSIDERANDO a implantação da progressividade de graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, assegurada às unidades escolares;

CONSIDERANDO, ainda, as peculiaridades locais, climáticas, econômicas e sociais, sem que isso implique na redução do número de horas letivas, tudo de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, o imensurável prejuízo a que estão fadados os alunos por falta de regularização legal de algumas unidades escolares do ensino público municipal junto ao Conselho de Educação do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional do ensino da educação básica da Secretaria da Educação, o Centro de Educação Infantil Mário Teixeira de Carvalho, localizado no distrito da Barra, que funcionará, regularmente, com seus cursos.
§ 1º. A Secretaria da Educação do Município encarregar-se-á do procedimento necessário e exigido pelo Conselho de Educação, para a concessão do credenciamento desta unidade escolar criada por este ato normativo.
§ 2º. Além das exigências e princípios especificados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como aquelas contidas nas resoluções do Conselho de Educação, incluir-se-ão no dossiê formado pela Secretaria da Educação do Município, para a pertinente regularização legal da escola, a flexibilização do calendário escolar, de sorte a adequá-lo às peculiaridades climáticas e econômicas da região, e, com a inserção na grade curricular de noções de educação de trânsito e conhecimentos gerais sobre agricultura e pecuária.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 1º de julho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E35CF446

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº PP-009/2013-SAAE

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 009/2013-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE; **OBJETO:** Contratação da empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, com plano referência, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra e odontológico aos funcionários do SAAE de Morada Nova e seus dependentes. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**Recursosprópriosdo Serviço Autônomo de Água e Esgoto com aDotação Orçamentária Nº 12010412200372.066, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; **VALOR DO CONTRATO:**R$ 165.816,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013;

ASSINA PELA CONTRATANTE*: Caio Castro Navarro– Serviço Autônomo de Água e Esgoto;* **ASSINA PELA CONTRATADA:***Gustavo Chaves Barros de Oliveira*(Procurador) da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA; Morada Nova-CE**, **11 de julho de 2013.**

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5CD4FE7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 001.02.07/2013

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano - Ce, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Palhano – Ce, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar os avanços do Sistema Único de Assistência Social a situação atual da Assistência Social - SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

1º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Palhano - Ce, no dia 31 de julho de 2013, de 8:00hs as 17:00hs, no Centro Multifuncional de Feiras e Eventos;

2º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: "GESTÃO E FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL";

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil , a ser definida em Resolução do CMAS de Palhano - Ce, para a organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social.;

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a SMAS (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretárias Municipais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS EULÁLIA SOUZA DE FREITAS NUNES
Prefeito Municipal Presidente do CMAS

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0D78F530

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 644 , DE 04 DE JULHO DE 2013

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais**,** conferidas pelo artigo 43,inciso IV,da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2014 A 2017, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2014, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2014, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para

exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
VIII. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2014.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2013, à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá

atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total orçado, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2014, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2014, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,
II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2014 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2014, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2013).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2014, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2013, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita Total de Exercício de 2013, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2013, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2014, conforme o resultado apurado de Dezembro/2013, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2014, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2014, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2013 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2014, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2014, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Municipal de Educação;

VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2014, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento e o Poder Judiciário, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de

Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII –Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;

b) – Segundo, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas referentes a obras e instalações;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
f) – Sexto, Despesas de custeio referentes a pessoal civil.

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, podendo ser até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2014, podendo constar autorização de Crédito Adicional Suplementar em termos percentuais sobre o total do próprio Projeto de Lei da Proposta Orçamentária;

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. órgão;
IV. unidade orçamentária;
V. função;
VI. programa;
VII. subprograma; e,
VIII. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor emprenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;

VIII. o valor pago até o mês;
IX. a posição das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os

vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, em 04 de Julho de 2013.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO 2014			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			Valores em R$ mil
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Situações que possam causar calamidade	67000	Anulação Reserva Contingencia	67000
Sentenças Judiciais	9200	Anulação Reserva Contingencia	9200
TOTAL	76200	TOTAL	76200
FONTE: Secretaria de Finanças			

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
EXERCÍCIO 2014									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)							valores em R$ Mil		
ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	32.000	32.000	33	34.560	34.560	36	35.520	35.520	37
Receitas Primárias (I)	60	60	0	65	65	0	67	67	0
Despesa Total	32.000	32.000	33	34.560	34.560	36	35.520	35.520	37
Despesas Primárias (II)	305	305	0	329	329	0	339	339	0
Resultado Primário (III) = (I – II)	245	245	0	265	265	0	272	272	0
Resultado Nominal	1.100	1.100	1	1.188	1.188	1	1.221	1.221	1
Dívida Pública Consolidada	2.100	2.100	2	1.953	1.953	2	1.719	1.719	2
Dívida Consolidada Líquida	1.100	1.100	1	1.012	1.012	1	891	891	1
FONTE: Secretaria de Finanças									

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
EXERCÍCIO 2014						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)				valores em R$ Mil		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2>	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2013		2013 1 bim		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	28.100	69	3.687	9	24413	87
Receitas Primárias (I)	18	0	5	0	13	72
Despesa Total	28.100	69	5.759	14	22341	80
Despesas Primárias (II)	277	1	18	0	259	94
Resultado Primário (III) = (I–II)	259	1	(2.059)	(5)	2318	895
Resultado Nominal	1.253	3	1.235	3	18	1
Dívida Pública Consolidada	2.606	6	2.588	6	18	1
Dívida Consolidada Líquida	1.253	3	1.235	3	18	1
FONTE:						

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO 2014											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											Valores em R$ mil
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	19.966	20.860	22	28.100	29	32.000	33	34.560	36	35.520	37
Receitas Primárias (I)	80	60	0	18	0	60	0	65	0	67	0
Despesa Total	19.553	22.000	23	28.100	29	32.000	33	34.560	36	35.520	37
Despesas Primárias (II)	304	240	0	277	0	305	0	329	0	339	0
Resultado Primário (III) = (I - II)	637	(960)	(1)	259	0	245	0	265	0	272	0
Resultado Nominal	1.947	1.305	1	1.253	1	1.100	1	1.188	1	1.221	1
Dívida Pública Consolidada	3.189	2.890	3	2.606	3	2.100	2	1.953	2	1.719	2
Dívida Consolidada Líquida	1.947	1.305	1	1.253	1	1.100	1	1.012	1	891	1
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
						Referência>					
Receita Total	19.966	20.860	22	28.100	29	32.000,00	33	34.560	36	35.520	37
Receitas Primárias (I)	80	60	0	18	0	60,00	0	65	0	67	0
Despesa Total	19.553	22.000	23	28.100	29	32.000,00	33	34.560	36	35.520	37
Despesas Primárias (II)	304	240	0	277	0	305,00	0	329	0	339	0
Resultado Primário (III) = (I - II)	637	(960)	(1)	259	0	245,00	0	265	0	272	0
Resultado Nominal	1.947	1.305	1	1.253	1	1.100,00	1	1.188	1	1.221	1
Dívida Pública Consolidada	3.189	2.890	3	2.606	3	2.100,00	2	1.953	2	1.719	2
Dívida Consolidada Líquida	1.947	1.305	1	1.253	1	1.100,00	1	1.012	1	891	1
FONTE:											

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO 2014						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				valores em R$ Mil		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1.646	100	8.653	(425,70)	7.576	12,45
Reservas						

Resultado Acumulado						
TOTAL	1.646	100	8.653	(425,70)	7.576	12,45
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-
FONTE:						

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO 2014			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	valores em R$ Mil		
RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0
FONTE:			
Nota :			

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO 2014			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	valores em R$ Mil		
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos		Municipio	
Outras Receitas de Capital		vinculado	
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA		ao RGPS	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO 2014			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
		Municipio Vinculado ao RGPS	

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO 2014						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)			valores em R$ Mil			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
	sem renuncia de receitas					
	receitas					
TOTAL						-
FONTE:						

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO 2014	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	Valores em R$ mil
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	inexiste previsão aumento
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	

Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE:	

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:2D9B6831

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 04 DE JULHO DE 2013

"Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério do Município de Paramoti lotados no cargo/função de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Nível Médio Normal e Professor de Quadro Isolado e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais**,** conferidas pelo artigo 43,inciso IV,da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 22,52% (vinte e dois vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos professores, lotados no cargo/função de Professor do Quadro Isolado, que tenham formação de Nível Médio com caráter propedêutico, conforme disposto nos quadros Anexos desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o vencimento básico dos professores, lotados no cargo/função de Professor, que tenham formação em Nível Médio Modalidade Normal, conforme disposto nos quadros Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores descritos no caput, e, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento) sobre o vencimento básico dos professores lotado no cargo/função de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, que tenham formação em Nível Superior, conforme disposto nos quadros Anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros disposto nocaput serão amortizados em 5 (cinco) parcelas.

Art. 5° **–** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, em 04 de Julho de 2013.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS ISOLADOS

CARGOS ISOLADOS - PROFESSOR PROPEDÊUTICO		
CARGO/FUNÇÃO	C/H	VENCIMENTO BASICO 20h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 H	678,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20 H	678,00
PROFESSOR AUXILIAR	20 H	678,00
PROFESSOR AUXILIAR	40 H	1356,00

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DO QUADRO ISOLADO DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NORMAL

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	REF	VENCIMENTO BASICO 20h
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL NIVEL NORMAL	20 H	A B C D	783,54 799,21 815,19 831,49
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL NORMAL	20 H	A B C D	783,54 799,21 815,19 831,49

ANEXO II – TABELA VENCIMENTAL

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF	VENCIMENTO BASICO 20H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	A B C D E	851,74 868,77 886,14 903,86 921,94
	II	A B C D E	1064,68 1085,96 1107,68 1129,83 1152,42
	III	A B C D E	1277,62 1303,15 1329,22 1355,80 1382,90
	IV	A B C D E	1533,14 1563,79 1595,06 1626,96 1659,48

CONTINUAÇÃO
ANEXO II – TABELA VENCIMENTAL

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF	VENCIMENTO BASICO 20H
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	I	A B C D E	851,74 868,77 886,14 903,86 921,94
	II	A B C D E	1064,68 1085,96 1107,68 1129,83 1152,42
	III	A B C D E	1277,62 1303,15 1329,22 1355,80 1382,90
	IV	A B C D E	1533,14 1563,79 1595,06 1626,96 1659,48

Prefeitura Municipal de Paramoti-Ce, 04 de Junho de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:0074BCAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2013 - CMAS

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paramoti/Ceará, no uso de suas competências e atribuição conferidas pela Lei Municipal nº 293/96, de 22 de julho de 1996 e Decreto nº 002/97, de 17 de janeiro de 1997, em Reunião Ordinário realizada aos sete dias do mês de junho de 2013.

Considerando

Que o Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Municipal – CMAS de Paramoti convocaram, conjuntamente, por meio da portaria nº 108, de 20 de junho de 2013, a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos membros do CMAS e da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º - A comissão organizará e acompanhará a operacionalização da VI Conferência Municipal de Assistência Social e terá como Coordenador o Presidente do CMAS.

Art. 3º - A comissão organizadora poderá contar ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paramoti,28 de junho de 2013.

FRANCISCA LAURENIZA FERREIRA SANTOS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:100AABBE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2013 - CMAS

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paramoti/Ceará, no uso de suas competências e atribuição conferidas pela Lei Municipal nº 293/96, de 22 de julho de 1996 e Decreto nº 002/97, de 17 de janeiro de 1997, em Reunião Ordinário realizada aos cinco dias do mês de julho de 2013.
Considerando
Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política Municipal de Assistência Social do Município de Paramoti/CE e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise e deliberação.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal/SUAS, discutido em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 05/07/2013 e lavrados em ata 005/2013 própria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paramoti/CE.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de suas publicação.

Paramoti,05 de julho de 2013.

FRANCISCA LAURENIZA FERREIRA SANTOS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:93C07402

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 434/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **HELIO FERNANDES BEZERRA,** portador de C.I. RG nº. 1.159.781-86, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 312.923.563-91, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, de conformidade com o disposto no Art. 60 c/c com o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, cumulativamente, para exercer a função de **Gestor do Fundo Geral do Município**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:72C5FCC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 435/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIANA BRITO DE ALENCAR**, portadora da C.I. RG nº. 2005034048164, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 029.539.893-07, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B1DE1992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 436/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, portador de C.I. RG nº. 2004029008941, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 025.758.233-90, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:936E7420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 437/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **PEDRO JANOS LEITE GOMES**, portador da C.I. RG nº. 2000099189888, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 024.685.233-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DA CONTROLADORIA** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:22B952C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ VIEIRA MIRANDA**, portador da C.I. RG nº. 233815892, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 624.350.863-34, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE** do **GABINETE DO PREFEITO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B406CE2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 439/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DAMIÃO BARBOSA FELISARDO**, portador da C.I. RG nº. 97029208907, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 950.695.343-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE** da **GABINETE DO PREFEITO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:390855CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 440/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CÍCERA SABRINA DE SOUSA**, portadora da C.I. RG nº. 233824152, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 790.921.873-72, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EEA97946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 441/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARCIO RAFAEL ANGELO OLIVEIRA**, portador da C.I. RG nº. 2000099190622, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 042.370.503-27, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5D645BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 442/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA SOCORRO FERREIRA**, portadora da C.I. RG nº. 212502091, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 465.175.533-04, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:D3CCB5A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 443/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARTINIANO DE SOUSA**, portador da C.I. RG nº. 97029065120, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 796.425.193-72, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E6AE171F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 444/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARLENE DE SOUZA SILVA**, portadora da C.I. RG nº. 26.439.431-2, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 261.034.488-08, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:8BB8FAEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 445/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANA PAULA BEVENUTO BARBOSA**, portadora da C.I. RG nº. 2004029217028, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 024.462.143-80, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:D86B85A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 446/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ VALDEMAR DA SILVA**, portador da C.I. RG nº. 97029075567, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 003.260.673-70, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:87E0CF23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 447/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA MANA MATIAS**, portadora da C.I. RG nº. 2007032782-8, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 276.338.103-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CBB8CA36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 448/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA DOS SANTOS BARROS**, portadora da C.I. RG nº. 2000099193168, expedido pela SSP-CE e

inscrita no CPF sob o nº. 027.682.223-48, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E1C20E8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA PEREIRA ROCHA FILHA**, portadora da C.I. RG nº. 20076069545, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 913.210.003-59, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B4039E86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da C.I. RG nº. 3394516, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 956.573.473-15, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:4374C40A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOÃO BOSCO SAMPAIO COUTO**, portador da C.I. RG nº. 2003029033395, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 282.900.975-49, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:493207E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **PAULA FERREIRA DE QUEIROZ**, portadora da C.I. RG nº. 2000099190762, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 023.300.803-95, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0EAE5F0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 453/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO HELIO COSTA BARBOSA**, portador da C.I. RG nº. 3021373-96, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 007.690.203-61, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:7629D1E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 454/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ROMALDO GONDIM DA SILVA**, portador da C.I. RG nº. 2276937-92, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 465.203.413-04, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE AGICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:9BBC1765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 455/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO TAVEIRA DOS SANTOS**, portador da C.I. RG nº. 6478556, expedido pela SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 009.906.423-56, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0C248879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 456/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CÍCERO BEVENUTO DA SILVA**, portador da C.I. RG nº. 97029225348, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 287.095.568-50, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:638A0F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ANGELO**, portadora da C.I. RG nº. 1.350.383, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 698.645.863-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:8C06E718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 458/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador da C.I. RG nº. 2007159287-8, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 048.520.543-20, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:DD989362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 459/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA LUCIANA VIEIRA QUEIROZ**, portadora da C.I. RG nº. 2000099188300, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 003.288.833-33, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E8C0650C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 460/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA ZENILDA DA SILVA**, portador da C.I. RG nº. 2007375944-3, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 746.394.714-91, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BED9618F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 461/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARIA LUCIANA DE LUCENA**, portadora da C.I. RG nº. 2000099194750, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 019.507.403-31, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B0A55AF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 462/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA GILCICLEIA FERREIRA CUNHA**, portadora da C.I. RG nº. 2000099194750, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 007.851.373-19, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BDF4E8B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 463/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA BARROS**, portadora da C.I. RG nº. 2866024, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 696.075.163-20, para o exercício do Cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CEBEF823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 464/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA MORAIS DE BRITO**, portadora da C.I. RG nº. 97029103234, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 786.113.698-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:17C95A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 465/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ISABEL FELICIANA DA SILVA**, portadora da C.I. RG nº. 3005324-95, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 309.384.288-37, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:8217BC48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 466/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO ROMÃO PIRES DA SILVA**, portador da C.I. RG nº. 95029009690, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 615.042.383-20, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:440D661A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA VIVIANE GOMES SOUZA**, portadora da C.I. RG nº. 2002029261365, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 022.095.443-78, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:C6738CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA CLAUDIA MUNIZ NEGREIROS,** portadora de C.I. RG nº. 2718151-93, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 766.489.823-49, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA DE esportes e juventude**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso I, c/c com o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5D8B0F5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 469/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DEUSIETE CORNÉLIO DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador de C.I. RG nº. 1.356.828-67, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 018.828.793-09, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:475A44E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 470/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ADEMILTON JOSÉ DA SILVA**, portador de C.I. RG nº. 1.868.730-89, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 440.489.393-00, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:84B6298E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ROMÃO DE SOUSA GONDIM**, portador de C.I. RG nº. 2258082-92, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 941.120.963-72, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:203BFCC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CÍCERO COUTO COSTA**, portador de C.I. RG nº. 2000099195896, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 040.668.333-65, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:DBAC08B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **REINALDO PEREIRA NETO**, portador da C.I. RG nº. 5.919.520, expedido pela SDS-PE e inscrita no CPF sob o nº. 007.925.834-42, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0AE45992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 474/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CIÇA MATIAS LEITE**, portadora da C.I. RG nº. 2003029072838, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 014.201.733-75, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:61E5C167

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA FERREIRA LIMA GALVÃO**, portadora da C.I. RG nº. 950.497, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 856.346.893-68, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:6020641E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DEYRIANE PIANCÓ DE SOUZA**, portadora da C.I. RG nº. 2000099195110, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 053.835.473-98, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:369F1785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA ZENEIDE BARBOSA FELIZARDO**, portador da C.I. RG nº. 97029156907, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 889.645.743-20, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:D0CF2C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, portadora da C.I. RG nº. 2002029077041, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 005.789.473-98, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EBC0FFFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 479/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ADRIANA CARLA SILVA**, portadora da C.I. RG nº. 2258273-92, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 905.953.603-78, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:7166251C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 480/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **HELLEN PAULA FELIZARDO BARBOSA**, portadora da C.I. RG nº. 2000099196159, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 027.134.213-73, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:C2E23BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 481/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **BRUNO VINÍCIUS DE SOUZA FERREIRA**, portador da C.I. RG nº. 2002098055930, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 048.459.643-84, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3B9708C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2405.02/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE desenvolvimento urbano, meio ambiente e infra estrutura, agricultura e desenvolvimento rural e TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0401.15.122.0016.2.004	SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA
0801.20.605.0033.2.043	AGRICULTURA – MERCADOS E MATADOUROS
0801.20.122.0034.2.041	AGRICULTURA –SECRETARIA.
0701.08.122.0007.2.038	STDS – SECRETARIA
1201.08.243.0009.2.051	STDS – IGD BOLSA FAMILIA
1201.08.244.0009.2.055	STDS – CRAS
1201.08.243.0009.2.052	STDS – PROJOVEM
1201.08.243.0009.2.051	STDS – PETI
1201.08.244.0009.2.056	STDS – SERV. ESP. DE ATEN. A CRIANÇA
0701.08.243.0007.2.039	STDS – CONS. TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	LOTE	VALOR TOTAL EM R$
MARIA DO SOCORRO LOPES SOUSA ME	**01**	R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)
M. A. R. DAS CHAGAS – EPP	**02**	R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
V. C. BATISTA & CIA LTDA – ME	**03**	R$ 31.111,20 (trinta e um mil, cento e onze reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Maria do Socorro Lopes Sousa, Maria Aline Regis das Chagas eVinícius Cunha Batista, respectivamente

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Wellington da Silva Matias – Infra Estrutura, Miecio de Lima Almeida - Agricultura eTalita de Lima Santiago – Trabalho e Desenvolvimento Social.

Quixeré-Ce, 18 de junho de 2013

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:25ED92A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.11.07.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco Weudes Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 11/07/2013, com a finalidade de, participar de Reunião de Avaliação das Ações de Endemias e Zoonoses, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de julho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF064740

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 005/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1879 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34 e o(a) Sr.(a) ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO, RG n° 2325501-92 SSP/CE, e CPF n.° 512.339.083-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2013.

ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F94BACB

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE IVAN DE LIMA NORTE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1879 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34 e o(a) Sr.(a) JOSE IVAN DE LIMA NORTE, RG n° 2008414341-4 SSP/CE, e CPF n.° 384.060.393-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2013.

JOSE IVAN DE LIMA NORTE
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8D3348D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 007/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1879 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34 e o(a) Sr.(a) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA, RG n° 213842891 SSP/CE, e CPF n.° 819.165.903-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Operador de Máquinas, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2013.

JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:595384AE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 008/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1879 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34 e o(a) Sr.(a) ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA, RG n° 96015015917 SSP/CE, e CPF n.° 869.561.673-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente

pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Praça do Distrito de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2013.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4A6CDDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 435/2013

PORTARIA N.º 435/2013, de 03 de Julho de 2013.

Concede Licença Sem Remuneração a Servidora Maria Amistervânia Duarte.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 107° da Lei N° 081-A/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração a servidora MARIA AMISTERVÂNIA DUARTE, matrícula N° 010956-8, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. A concessão refere-se ao período de efetivo exercício de 05/06/2013 a 05/06/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 03 de Julho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:79883251

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 439/2013

PORTARIA N.º 439/2013, de 09 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97 e N° 649/09, alterada pela Lei Municipal N°791/13, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ADSON PARENTE MORAES FONSECA** do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 09 de julho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:FFF5DA90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 440/2013

PORTARIA N.º 440/2013, de 09 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal N° 791/2013, de 02 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. FRANCISCO DIONÍSIO NETO** do cargo de COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE COMPRAS E SERVIÇOS do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 09 de julho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:642BC697

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 441/2013

PORTARIA N.º 441/2013, de 09 de Julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97 e N° 649/09, alterada pela Lei Municipal N°791/13, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DIONÍSIO NETO** para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 09 de Julho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:11AC973F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

ALFABETIZADOR-COORDENADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARA RÚBIA XIMENES VIEIRA	69
2º	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA	64
3º	ANA JACINTA MESQUITA BEZERRA	63
4º	CARLA JÉSSICA BANDEIRA LIMA	52

ALFABETIZADOR SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
	JOSÉ NELCIONE DOS SANTOSNASCIMENTO	57
	FRANCISCO JEFFERSON CÂNDIDO VIEIRA	56
	LEIRIDÁRIA RODRIGUES MARTINS	56
	YOHANA MARIA MARTINS DE MELO	56
	JESSICA RÉGIA FERREIRA	56
	FERNANDA MAGALHÃES LOBO	55
	ANA LORENA BANDEIRA GOMES	54
	FRANCISCA ANALINE MARTINS TIMBÓ FRANKLIN	53
	RAIMUNDO BERNARDO GOMES	52
	TAMÁRA FERREIRA DE SOUSA	52
	MARIA ELIZETE CRUZ CARDOSO	49
	ANA CÉLIA ALMEIDA TIMBÓ	47
	ELANE CAMELO DE MESQUITA	46
	LUIZA ERICA OLIVEIRA BARBOSA DE LIMA	41
	JANE LIMA VIEIRA MARTINS	40
	MARIA DO SOCORRO LEITE DE OLIVEIRA	38

ALFABETIZADOR LOGRADOURO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
	ARISTON MELO XIMENES	55

ALFABETIZADOR TRAPIÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
	FRANCISCO ARLINDO COSTA DE MESQUITA	55

ALFABETIZADOR RAIMUNDO MARTINS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
	FLADIMI ALVES DE FARIAS	51
	ANTÔNIO FABIO ALVES DE FARIAS	48
	MARIA FABIANA RODRIGUES	38

ALFABETIZADOR VALPARAÍSO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
	JOSIANE FREDERICO SOUSA	48

VII - DA SELEÇÃO:
8.1. As avaliações aplicadas aos candidatos somarão um total de 100 (cem) pontos, sendo:

8.1.1 Da redação – valendo 50 (cinquenta) pontos, onde serão observados os seguintes critérios, cada um atribuindo 10 (dez) pontos ao candidato:
8.1.1.1 Adequação ao tema proposto (compreensão do tema, articulação de diferentes perspectivas para defesa de um ponto de vista) e ao tipo de texto solicitado.
8.1.1.2. Recursos argumentativos e discursivos (seleção de argumentos sólidos e pertinentes, evidências, informatividade, intertextualidade).
8.1.1.3. Coerência (externa e interna). Aspectos a serem considerados: unidade temática, clareza na apresentação de ideias, relações lógicas, não-contradição, progressão textual.
8.1.1.4. Coesão textual, considerando aspectos lexicais (uso de sinônimos e hiperônimos) e gramaticais (emprego de conectivos, relações anafóricas, conectores intersentenciais, interparágrafos, intervocabulares, etc.).
8.1.1.5. Uso da modalidade escrita em língua-padrão: adequação de registro linguístico, norma gramatical, convenções da escrita.

8.2.1. A análise de currículo do ***Alfabetizador***, valendo 25 (vinte e cinco) pontos, obedecerá a seguinte pontuação:
Ser professor das redes públicas de ensino - 10 pontos
Ter experiência em educação (período mínimo 02 anos) - 05 pontos
Ter experiência no Programa Brasil Alfabetizado - 05 pontos
Cursos de no mínimo 60 horas na área de educação de jovens a adultos - 05 pontos
8.3. **Da entrevista** – Valerá 25 (vinte) pontos. Nesta etapa, será analisada a desenvoltura dos candidatos, coerência e contextualização nas respostas, capacidade de liderança, perguntas sobre a matéria envolvendo a educação de jovens e adultos e o perfil de educador popular.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO:

9.2. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do total de pontos obtidos no cômputo final.
9.3. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:
9.3.1. Maior idade;
9.3.2. Formação obedecendo a seguinte pontuação: Graduação: 2 pontos; Pós-Graduação: 3 pontos.
9.4. A partir da publicação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, cujo modelo segue no Anexo II, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo junto à Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Tabelião Francisco Paula Lobo, S/N, Centro, Santa Quitéria, Ceará.

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:80BA1DCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
CONTRATO Nº 1007.10/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA HABITAÇÃO, COM A SRA MABEL FONSECA SOUZA SANTOS NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Rodrigues, 139 – Centro - Uruoca – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.078.313./0001-30 neste ato representada pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, Sra. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado á senhora MABEL FONSECA SOUZA SANTO com endereço Rua Pessoa de Andrade Uruoca- CE inscrita no CPF sob o nº 024.483.043-60 fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 2806.10/2013, Processo de Dispensa de Licitação nº 0107.10/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato no processo administrativo nº 2806.10/2013 processo de dispensa de licitação nº 0107.10/2013, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- o presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços como Entrevistadora de dados no Setor do Cadastro Único para o Programa Bolsa Família neste Município

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ 3.370,00 (três mil trezentos setenta reais), sendo seu pagamento efetuado em 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 842,50 (oitocentos e quarenta dois reais cinquenta centavos) mensal.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1- O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo nº 2806.10/2013 e processo de dispensa de licitação nº 0107.10/2013 e nesse Termo Contratual;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1. O prazo de duração do Contrato é até 10 de Novembro de 2013, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação do Município de Uruoca, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Caso o objeto desta licitação seja aprovado pela Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da Manutenção da Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, sob a dotação orçamentária nº 0301.04.123.0037.2.017 elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de: vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação do Município de Uruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruoca (CE), 10 de Julho de 2013.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Assistência Social Cidadania Habitação
Contratante

MABEL FONSECA SOUZA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0F09A729

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação de Uruoca, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultantes do Processo Administrativo nº 2806.11/2013, Dispensa de Licitação N.º 0107.11//2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA HABITAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0301.04.123.0037. 2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços como Entrevistadora de dados no Setor do Cadastro Único para o Programa Bolsa Família neste Município

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 10 Novembro de 2013;

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO

ASSINA PELO CONTRATANTE:
MABEL FONSECA SOUZA SANTOS

VALOR: R$ 3.370,00(três mil trezentos e setenta reais)

Uruoca - CE, 10 de Julho de 2013.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ED9B18CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato dos contratos decorrentes do processo administrativo nº 2806.11/2013, dispensa de licitação nº 0107.10/2013, cujo Prestação de serviços como Entrevistadora de dados no Setor do Cadastro Único para o Programa Bolsa Família neste Município Foi afixado no dia 09 de Julho de 2013, no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Uruoca - CE, 10 de Julho de 2013.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistencia Social Cidadania Habitação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:43D37F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviços **2806.10/2013**	**Modalidade da Licitação** DISPENSA DE LICTAÇÃO
Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação	
Nº do processos 0107.10/2013	**Data do Contrato** 10/07/2013
Contratado (a) MABEL FONSECA SOUSA SANTOS	
Endereço: AV. JOÃO JOSE SILVEIRA	
Nº do CNPJ / CPF. 024.483.043-60	**Nº do Telefone/Fax**
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
Prestação de serviços como Entrevistadora de dados no Setor do Cadastro Único para o Programa Bolsa Família neste Município	
Valor Global R$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais).	
Validade da Proposta	**Prazo de Execução** .09 DE NOVEMBRO DE 2013

Uruoca – CE, 10 de Julho de 2013.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social Cidadania Habitação
Contratante

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:50337274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao servidora **VILMA BARBOSA DE ALMEIDA** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE COMPRAS** para se deslocar à cidade de Fortaleza–Ce para participar da Reunião no escritório Plena Assessoria, no dia 11/07/2013.

Art. 2º. Concede à referida servidora 01 (uma) diária no valor total de R$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8251BB44

